



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Taquari

Necessidades da Administração Municipal.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

necessária a contratação de profissionais de notório saber, dada a complexidade das ações, relevância dos valores envolvidos e a atuação em instâncias superiores. O escritório **Silveira Torquato Advogados** demonstra reconhecida expertise, com equipe composta por mestres, doutores e professores, todos com larga experiência em assessoria a entes públicos e contencioso estratégico.

A assessoria jurídica prestada abrangerá:

- Acompanhamento de processos judiciais relevantes;
- Análise e suporte em processos administrativos;
- Defesa técnica em ações judiciais múltiplas (plúrimas), com foco na redução de passivos;
- Atuação perante Tribunais Superiores e Tribunais de Contas;
- Revisão de apontamentos, pareceres e recomendações dos órgãos de controle;
- Elaboração de relatórios mensais e pareceres técnicos;
- Atendimento contínuo e estratégico às demandas jurídicas do Município.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento institucional e estratégico do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O serviço de assessoria jurídica pretendido visa atender à necessidade permanente de suporte técnico-especializado para análise e orientação jurídica em matérias complexas, contribuindo diretamente para a tomada de decisões



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administrativas seguras e fundamentadas.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria jurídica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, que garantem a prestação de serviços compatíveis com o nível de especialização exigido e com as necessidades institucionais do Município, qualificação técnica, equipe técnica, abrangência dos serviços, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade solicitada.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação por notório saber, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem diversos profissionais jurídicos que atuam de forma autônoma e oferecem serviços de consultoria e assessoria jurídica. No entanto, tais profissionais não atendem aos requisitos de notória especialização como a contratada, ou não possuem estrutura suficiente para demandas contínuas e complexas como a prestação de suporte técnico e jurídico em demandas administrativas e judiciais, inclusive aquelas que envolvam valores significativos, processos nos tribunais superiores e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada** por escritório ou profissional de notória especialização, com



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



atuação reconhecida na área de Direito Público, especialmente nas temáticas de licitações, contratos administrativos, processos disciplinares, controle interno e externo, e governança pública.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente das demandas jurídicas enfrentadas pelo Município cuja estrutura interna não possui recursos humanos suficientes ou especializados para atender integralmente às exigências técnicas e normativas impostas à Administração Pública.

A solução proposta compreende a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **singularidade do objeto e da notória especialização do contratado**, devidamente demonstrada por meio de comprovações técnicas e curriculares.

A prestação dos serviços incluirá:

- Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos;
- Apoio na análise de processos administrativos complexos;
- Assessoria na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- Apoio jurídico a processos de fiscalização, auditoria ou responsabilização;
- Consultoria especializada para qualificação da tomada de decisão administrativa.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico, bem como um valor justo, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor WILLIAN YURI LUZZATTO VIEIRA como fiscal anuente da futura Inexigibilidade de licitação, conforme portaria 439/2025.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.




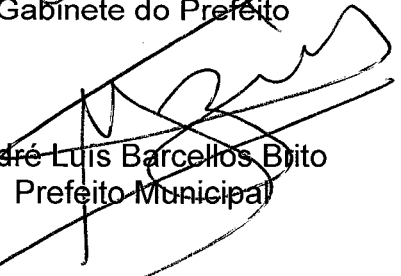
**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 12 de maio de 2025.

---

  
Verônica Bizarro Flores  
Gabinete do Prefeito

  
André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal